



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 309/2011

“Altera dispositivos da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007.”

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei nº 207/2007, de 19/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Em escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, será designado, entre os professores da própria escola, um Vice-Diretor para cada 300 (trezentos) alunos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, o qual deverá ser habilitado em curso superior na área de educação.

§ 1º. O Vice-Diretor será designado mediante Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser afastado da regência de classe, e receberá, além do seu vencimento base, mais 20 % (vinte por cento) deste valor, a título de gratificação por esta função, que não se incorpora àquele, exceto nas mesmas condições previstas para o Coordenador de Escola (art. 85).

§ 2º. Pelo menos metade (1/2) das vagas de Vice-Diretor deverá ser preenchida por professores que tenham residência e domicílio no município de Piedade de Caratinga, devidamente comprovados.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 09 de setembro de 2011.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal

